



# *Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*

Estado de São Paulo

## LEI No. 392 DE 10 DE MARÇO DE 1994.

Cria a Procuradoria Fiscal do Município e da outras providencias.

JOSE SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estancia Balnearia de Caraguatatuba, usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por Lei. Faco saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1o.- Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, a Procuradoria fiscal do municipio-PMF.

Art.2o.- Compete a Procuradoria Fiscal do Municipio-PMF-:

I - Promover, privativamente, a cobranca amigavel ou judicial da divida ativa;

II - Zelar pelo estrito cumprimento da legisla-cao concernente ao Municipio, representando ao Prefeito casos em que se fizer necessario;

III - Propor ao Prefeito as medidas que se afigurarem convenientes a defesa dos interesses do Municipio ou a melhoria do servico publico municipal, especialmente nas areas conexas a sua esfera de atribuicoes;

IV - Desempenhar outras atribuicoes compativeis com a natureza de suas funcoes.

Art.3o. - E vinculada, diretamente a procurado-ria Fiscal do Municipio, a Secao de Divida Ativa, a Qual sera lotada por servidores do quadro Geral da Prefeitura.

Art.4o.- Para atendimento dos objetivos desta Lei, ficam criados cargos de Procurador fiscal-Chefe e Procurador Fiscal, na conformidade do Anexo unico desta Lei, com carga horaria semanal de 30 (trinta) horas.

Art.5o.- O provimento dos cargos constantes do Anexo unico desta Lei, far-se-a mediante concurso publico para os cargos da classe inicial.

PARAGRAFO UNICO - O cargo de procurador Fiscal Chefe sera preenchido dentre os servidores do Quadro da Procuradoria Fiscal.

Art.6o. - O Chefe do poder Executivo autorizara sempre que for necessario, a realizacao de Concurso publico proprio, objetivando o provimento de cargos em numero suficiente ao atendimento das necessidades do orgao.

Art.7o.- O Poder Executivo regulamentara a presente Lei onde couber.




# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

Art.8o.- As despesas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9o.- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de março de 1994.

  
JOSE SIDNEY TROMBINI  
Prefeito municipal

---

No. DE CARGOS	DENOMINACAO	REF.	EXIGENCIAS DE PROVIMENTO
001	PROCURADOR FISCAL CHEFE	50	DE LIVRE NOMEACAO PELO PREFEITO DENTRE SERVIDORES DO QUADRO DA PROCURADORIA FISCAL.
003	PROCURADOR FISCAL	40	CONCURSO PUBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TITULOS, COM REGISTRO JUNTO a O.A. B. DA REGIAO.

---